

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000 Natividade da Serra | SP | PABX (12) 3677 9700 www.natividadedaserra.sp.gov.br prefeitura@natividadedaserra.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 1.051 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Natividade da Serra, instrumento de planejamento para orientação do desenvolvimento do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 2º. O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município para o alcance da sustentabilidade econômica, sociocultural e ambiental.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo foi construído de acordo com as orientações do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, e tem por objetivo constituir diretrizes para a condução da atividade turística no Município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cara órgão e entidade para a qualificação como destino turístico, levando-se em conta as peculiaridades, as vocações, os anseios do presente e do futuro da sociedade.

Art. 3º. São objetivos do Plano Diretor de Turismo:

 I – planejar e empreender cooperativamente o turismo, como vetor de sustentabilidade do desenvolvimento municipal;

II – viabilizar e estabelecer ações e projetos convergentes entre o turismo e a cultura,
valorizando a história, a cultura e os costumes locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA



Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000 Natividade da Serra | SP | PABX (12) 3677 9700 www.natividadedaserra.sp.gov.br prefeitura@natividadedaserra.sp.gov.br



 III – aumentar a demanda turística e ampliar o tempo de permanência e a satisfação do turista no município;

 IV – apoiar fortemente o acréscimo, a qualidade e a diversificação dos atrativos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turista;

V – identificar o posicionamento de Município no cenário turístico atual;

VI – auxiliar a identificação dos segmentos turísticos locais e a correta alocação de recursos;

VII - buscar uma gestão democrática, participativa, integrada e transparente.

Art. 4º. É parte integrante desta Lei o Anexo Único, que constitui o texto integral do Plano Diretor de Turismo do Município de Natividade da Serra.

Art. 5°. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura a coordenação do Plano Diretor de Turismo, que será realizado com a participação, no que couber, do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e sociedade civil.

Art. 6°. As alterações do Plano Diretor de Turismo decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, revistas a cada três anos contados a partir da elaboração do primeiro Plano ou quando necessário, observado o interesse público.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 04 de outubro de 2023.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)

